ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#  PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

 CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (055) 3236 1200

 AV. JOÃO ISIDORO, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**L e i n° 999, de 10 de abril de 2001**.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO VALOR DOE SUBSÍDIO EM PARCELA ÚNICA A SERVIDOR POSTO A DISPOSIÇÃO E INVESTIDO NO CARGO DE SECRETARIO MUNICIPAL.**

 **Rogério Cassol Pires**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- O servidor da União, do Estado ou de outro Município que seja posto a disposição deste Município e investido no cargo de Secretário Municipal, será remunerado por uma das seguintes formas:

I – perceberá o subsídio, fixado em parcela única, se a cedência for sem remuneração;

II – perceberá o subsídio fixado para o Secretário, deduzida a quantia que perceber no órgão cedente, se a cedência for sem prejuízo da remuneração;

III – nada perceberá do Município, se a cedência for sem prejuízo da remuneração e esta for de valor igual ou superior ao valor do subsídio.

Art. 2º - A despesa, quando houver, será atendida pela dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 10 de abril de 2001

**Rogério Cassol Pires**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração